



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 19 DE *Setembro* DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 26/02/2019
1º Secretário

Dispõe sobre o funcionamento da sede simbólica do Estado de Goiás no Município de Rio Verde, na data que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A sede simbólica do Estado de Goiás funcionará no Município de Rio Verde, na semana que compreende a realização da Feira de Tecnologia em Agronegócio - Tecnoshow.

Art. 2º Os Chefes de Poderes e dos órgãos constitucionais autônomos, com os respectivos secretários e auxiliares, poderão despachar da Capital Simbólica no período de que trata o art. 1º desta Lei, bem como realizar audiências públicas, previamente agendadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Goiânia, de de 2019.

Li Sauer Vieira
Deputado Li Sauer Vieira



JUSTIFICATIVA

O município de Rio Verde, com população de 229 651 habitantes, segundo estimativa de 2018, é considerado o quarto mais populoso de Goiás, ficando atrás apenas da capital Goiânia e dos municípios de Aparecida de Goiânia e Anápolis.

No recente crescimento do agronegócio brasileiro, a cidade de Rio Verde tem se destacado por contar com uma considerável estrutura agroindustrial e uma importante cooperativa agrícola, a Comigo.

Em função da relevância do agronegócio para os municípios goianos, a COMIGO, anualmente, promove a Feira de Tecnologia em Agronegócio – TECNOSHOW. Os números de expositores e a comercialização dos produtos crescem de forma surpreendente, bem como a quantidade de visitantes atraídos para a Feira também demonstrou um incrível crescimento ao longo dos anos.

Máquinas e equipamentos agropecuários, plots agrícolas, animais das mais variadas espécies, palestras técnicas e econômicas, educação ambiental e dinâmicas de máquinas são alguns atrativos.¹

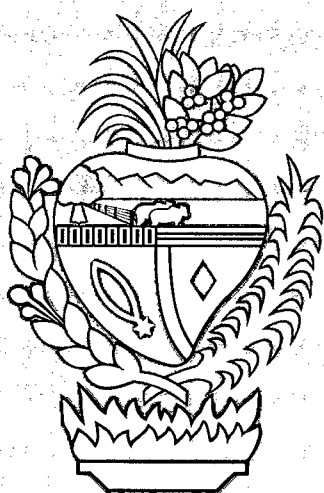
Devido a diversidade e importância do evento para o pequeno, médio e grande produtor, a Tecnoshow é considerada a Grande Feira de Tecnologia Rural do Centro-Oeste Brasileiro.

Assim, como forma de homenagear o município de Rio Verde, que há alguns anos tem movimentado a economia e turismo do nosso Estado, a proposição tem o objetivo de transferir para aquele município, no período de realização da Tecnoshow, a sede simbólica da Capital do Estado de Goiás.

Assim sendo, com o objetivo de tornar definitiva a comemoração anual, faz-se mister que a Assembleia Legislativa se utilize da competência estabelecida pelo inciso VII do art. 10 da Constituição Estadual, e estabeleça por lei Rio Verde como Capital Simbólica do Estado. Para isso conto com a aprovação dos nobres pares.

msm

¹ Segundo site oficial do evento: www.tecnoshowcomigo.com.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019000746

Autuação: 26/02/2019

Projeto : 01 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SEDE SIMBÓLICA DO
ESTADO DE GOIÁS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, NA DATA QUE
ESPECÍFICA.

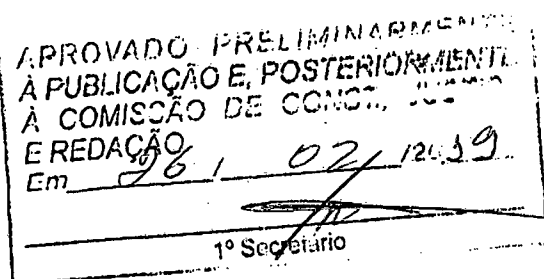




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 19 DE *Setembro* DE 2019.



Dispõe sobre o funcionamento da sede simbólica do Estado de Goiás no Município de Rio Verde, na data que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A sede simbólica do Estado de Goiás funcionará no Município de Rio Verde, na semana que compreende a realização da Feira de Tecnologia em Agronegócio - Tecnoshow.

Art. 2º Os Chefes de Poderes e dos órgãos constitucionais, autônomos, com os respectivos secretários e auxiliares, poderão despachar da Capital Simbólica no período de que trata o art. 1º desta Lei, bem como realizar audiências públicas, previamente agendadas.

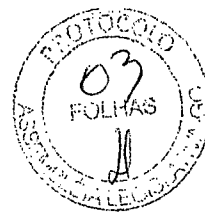
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Goiânia, de de 2019.

Deputado Lissauer Vieira



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

O município de Rio Verde, com população de 229 651 habitantes, segundo estimativa de 2018, é considerado o quarto mais populoso de Goiás, ficando atrás apenas da capital Goiânia e dos municípios de Aparecida de Goiânia e Anápolis.

No recente crescimento do agronegócio brasileiro, a cidade de Rio Verde tem se destacado por contar com uma considerável estrutura agroindustrial e uma importante cooperativa agrícola, a Comigo.

Em função da relevância do agronegócio para os municípios goianos, a COMIGO, anualmente, promove a Feira de Tecnologia em Agronegócio – TECNOSHOW. Os números de expositores e a comercialização dos produtos crescem de forma surpreendente, bem como a quantidade de visitantes atraídos para a Feira também demonstrou um incrível crescimento ao longo dos anos.

Máquinas e equipamentos agropecuários, plots agrícolas, animais das mais variadas espécies, palestras técnicas e econômicas, educação ambiental e dinâmicas de máquinas são alguns atrativos.¹

Devido a diversidade e importância do evento para o pequeno, médio e grande produtor, a Tecnoshow é considerada a Grande Feira de Tecnologia Rural do Centro-Oeste Brasileiro.

Assim, como forma de homenagear o município de Rio Verde, que há alguns anos tem movimentado a economia e turismo do nosso Estado, a proposição tem o objetivo de transferir para aquele município, no período de realização da Tecnoshow, a sede simbólica da Capital do Estado de Goiás.

Assim sendo, com o objetivo de tornar definitiva a comemoração anual, faz-se mister que a Assembleia Legislativa se utilize da competência estabelecida pelo inciso VII do art. 10 da Constituição Estadual, e estabeleça por lei Rio Verde como Capital Simbólica do Estado. Para isso conto com a aprovação dos nobres pares.

msm

¹ Segundo site oficial do evento: www.tecnoshowcomigo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ao Sr. Dep. (s) Jefferson Rodrigues
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27/02 / 2019.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2019000746
INTERESSADO : DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
ASSUNTO : Dispõe sobre o funcionamento da sede simbólica do Estado de Goiás no Município de Rio Verde, na data que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lissauer Vieira, dispondo sobre o funcionamento da sede simbólica do Estado de Goiás no Município de Rio Verde, na data que especifica.

Segundo consta na proposição, a sede simbólica do Estado de Goiás funcionará no Município de Rio Verde, na semana que compreende a realização da Feira de Tecnologia em Agronegócio –Tecnoshow, sendo que os Chefes de Poderes e dos órgãos constitucionais autônomos, com os respectivos secretários e auxiliares, poderão despachar da Capital Simbólica, bem como realizar audiências públicas, previamente agendadas nesta semana.

Argumenta-se na justificativa que o município de Rio Verde, possui população de 229.651 habitantes, segundo estimativa de 2018, é considerado o quarto mais populoso de Goiás, ficando atrás apenas da capital Goiânia e dos municípios de Aparecida de Goiânia e Anápolis. No recente crescimento do agronegócio brasileiro, o município de Rio Verde tem se destacado por contar com uma considerável estrutura agroindustrial e uma importante cooperativa agrícola, a Comigo.

Assim, a justificativa informa que devido a diversidade e importância do evento para o pequeno, médio e grande produtor, a Tecnoshow é considerada a Grande Feira de Tecnologia Rural do Centro-Oeste Brasileiro, deste modo, como forma de homenagear o município de Rio Verde, que há alguns anos tem movimentado a economia e turismo do nosso Estado, a proposição tem o objetivo de



transferir para aquele município, no período de realização da Tecnoshow, a sede simbólica da Capital do Estado de Goiás.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Primeiramente, registra-se que a matéria tratada nesta proposição está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa desta casa, prevista no **art. 10, incisos VII, da Constituição Estadual**, que dispõe que compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a transferência temporária da sede do Governo Estadual.

Sobre o tema tratado nesta proposição, por se tratar de transferência temporária da sede do Governo Estadual para o município de Rio Verde, afim de homenagear o 4º município mais populoso de Goiás, e que tem papel importante na economia do estado com o desenvolvimento do agronegócio, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação desta iniciativa, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), e respeita os limites da competência legislativa conferido pelo art. 10, VII, da CE.

Portanto, a proposição é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Fevereiro de 2019.

Deputado JEFERSON RODRIGUES
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 746/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07 / 03 / 2019.

Presidente: